

MEDIDA PROVISÓRIA N° 762, DE 2016

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Felipe Maia.

CD/17104.13542-47

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a apresentação de nosso Relatório, recebemos sugestão de aprimoramento do Projeto de Lei de Conversão apresentado, no sentido de que o art. 17-A que estamos introduzindo na Lei 9.432, de 8 de janeiro de 2007, dedicasse o mesmo tratamento tributário aos empreendimentos ora implantados, modernizados, ampliados ou diversificados e aos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem nas regiões Norte e Nordeste.

Consideramos adequada e oportuna a sugestão por duas razões. A primeira é a de eliminar qualquer possibilidade de discussão acerca de possível violação do princípio constitucional da isonomia tributária. A segunda porque traz segurança jurídica tanto àqueles que investiram, quanto àqueles que pretendem investir nas regiões citadas.

Feitas essas considerações, passa o Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 762, de 2016, a ser o constante da presente complementação de voto, razão pela qual concluímos:

a) pelo atendimento da Medida Provisória nº 762, de 2016, aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência;

b) pela impertinência temática da **Emenda de nº 2**, nos termos da decisão da Presidência da Câmara dos Deputados em resposta à Questão de Ordem nº 478, de 2009;

c) pela inobservância da técnica legislativa adequada nas Emendas nº 12, 20, 21 e 22.

d) pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 762, de 2016, e das Emendas a ela propostas, ressalvado o disposto nos itens b e c;

e) pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da MP nº 762/16 e das Emendas a ela apresentadas, prejudicada a análise quanto à **Emenda nº 2**; e

f) no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 762, de 2016, e das **Emendas nº 1, 3, 4, 6, 14, 16 17, 18 e 23** a ela apresentadas, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Felipe Maia

Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 762, DE 2016)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2020, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.” (NR)

Art. 2º A Lei 9.432, de 8 de janeiro de 2007, passa a vigorar com acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. Aplica-se, pelo prazo de cinco anos, sobre as mercadorias importadas por portos localizados nas regiões Norte e Nordeste que sejam destinadas à industrialização ou consumo, por empreendimentos implantados, modernizados, ampliados ou diversificados e aos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem nestas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas

CD/17104.13542-47

Superintendências de Desenvolvimento, a
não incidência prevista no art. 17 desta Lei.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Felipe Maia
Relator